



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## ANEXO VIII

### CRITÉRIO DE REAJUSTE

e

### REVISÃO DA TARIFA



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## CRITÉRIO DE REAJUSTE

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos e no Edital, que basearam a Proposta Técnica e Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido no Contrato e neste Anexo.

As tarifas que irão remunerar a Concessionária, nos termos do Edital, Anexos e da proposta do licitante vencedor, serão preservadas pelas regras de reajustes e revisões previstas no Contrato e neste Anexo, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, são as definidas na proposta comercial (Proposta de Preço - Envelope II), do licitante vencedor e vinculadas ao Edital e no Anexo IV - Planilha de Custo, que fazem parte integrante do contrato e deste Anexo, que deverão contemplar todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base à da entrega da Proposta Comercial.

## DO REAJUSTE DA TARIFA DA CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços e poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na proposta de preços e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,030 \times i_3 + 0,10 \times i_4 + 0,05 \times i_5 + 0,02 \times i_6$$

**RC** = Percentual de Reajuste Contratual.

**i<sub>1</sub>** = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Muriaé - Fonte - Acordo Coletivo.

**i<sub>2</sub>** = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

**i<sub>3</sub>** = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

**i<sub>4</sub>** = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

**i<sub>5</sub>** = Variação do IPK (Índice de Passageiros Transportados)

**i<sub>6</sub>** = Índice acumulado IPC/FGV



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

## DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à **revisão do valor da tarifa da concessão** nos seguintes casos:

- a) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.
- b) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- c) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- d) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- f) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- g) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, cumprida a legislação municipal de revisão tarifária, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos serão atualizado como se segue:

|    |   |   |
|----|---|---|
| 01 | Salários de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção | Variação do Reajuste do Pessoal no município de Muriaé - Acordo Coletivo - Homologado no Ministério do Trabalho.  |
| 02 | Óleo Diesel<br>Óleo Lubrificantes                               | Variação do Preço do óleo diesel e Lubrificantes - Fonte ANP.   |
| 03 | Rodagem   | Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV. |
| 04 | Peças e Acessórios  | Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.     |
| 05 | Seguro Obrigatório  | Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano.   |
| 06 | Seguro de Responsabilidade Civil                                | Reajuste no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M.   |
| 07 | IPVA  | Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, vigência a partir de janeiro de cada ano.                                      |
| 08 | Vale Alimentação<br>Plano Saúde                                 | Valores acordados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores e autorizados pela Prefeitura Municipal.   |
| 9  | Outras Despesas Administrativas e Exames Médicos                | Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.  |



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

|    |  |  |
|----|--|--|
| 10 | Preços dos Veículos                              | Varição dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG)<br>- Industria de transformação - Veículos Automotores,<br>Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV. |
| 11 | Remuneração das<br>Instalações e<br>Equipamentos | Reajuste anual, baseado na variação do CUB do<br>SINDUSCON e IPTU Municipal.   |
| 09 | Outras Despesas<br>Administrativas e Benfícios   | Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação<br>do IGP-M.  |